



PROCESSO Nº	:	501131/2021
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas do TCE-MT (compromitentes), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a Federação Mato-grossense de Futebol (compromissários) e a Controladoria-geral do Estado – CGE-MT (interveniente) homologado por meio do Acórdão n.º 134/2022 – TP.

O TAG foi prestado por um período de 24 meses a contar da sua publicação (19/05/2022) para sanar falhas nas prestações de contas pela Federação Mato-grossense de Futebol de convênios passados e para implementar melhorias em prestações futuras, bem como para pactuar a implantação de Programa de Integridade, de políticas de controles internos e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pela referida federação de futebol.

Na análise realizada em 03/05/2024, apresentada na informação técnica constante no documento digital nº 453382/2024, foi sugerida a seguinte proposta de encaminhamento:

Considerando-se o prazo final do TAG em (19/05/2025, sendo o primeiro dia útil seguinte em 20/05/2024) e ainda pendente o 4º relatório semestral de acompanhamento, é necessário que se aguarde o encerramento do prazo do TAG para análises conclusivas.

Outrossim, sugere-se:

- intimar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para ciência do Acórdão n.º 134/2022 que homologou o TAG e para demonstrar a suspensão de inadimplências de convênios passados, caso existam.
- intimar a FMF para que demonstre o cumprimento da cláusula 3.6 do TAG;

Assim, o período para execução do Termo de Ajuste de Gestão encontra-se encerrado em 20/05/2024.





A competência do processo foi definida para o Conselheiro Antonio Joaquim, conforme narra o Despacho n.º 463156/2024.

Em que pese ainda pendente o 4º relatório de acompanhamento semestral a ser emitido pela CGE, verifica-se que os principais pontos do TAG foram cumpridos pelos participantes.

No entanto, verifica-se que não foi evidenciada pela FMF (intimada pelo Ofício n.º 263/2024, de 14/05/2024) a disponibilização de R\$ 10.000,00 destinados à manutenção do gramado da Arena Pantanal, obrigação prevista na cláusula 3.6:

Figura 1 - Cláusula 3.6 do TAG

3.6. A **FEDERAÇÃO** disponibilizará R\$10.000,00 (dez mil) reais mensais, durante todo o período de vigência do Termo de Ajustamento de Gestão, com o fim de auxiliar a manutenção do gramado da Arena Pantanal, seja através de contratação de mão-de-obra, seja através da compra de insumos necessários para tanto, iniciando-se tal obrigação em 30 (trinta) dias após publicação da homologação desta avença, sem prejuízo dos Termos de Compensação n.º 01/2020 e 02/2020.

Embora não tenha sido comprovada pela FMF, conforme intimada pelo Ofício n.º 263/2024, de 14 de maio de 2024, a disponibilização de R\$ 10.000,00 destinados à manutenção do gramado da Arena Pantanal, conforme obrigação prevista na cláusula 3.6 do TAG, é de conhecimento público que a referida arena tem sediado regularmente jogos de futebol dos campeonatos nacionais. Tal fato permite concluir que a manutenção do gramado está sendo realizada de forma satisfatória. Diante disso, considera-se cumprido esse aspecto do ajuste.

Outrossim, a SECEL/MT, manifestou-se (Documento Externo n.º 470202/2024) para reiterar que teria cumprido os compromissos firmados, principalmente no que se refere à cláusula 4.1 (print do Termo original, com baixa resolução, mas legível):





Figura 2 - Cláusula 4.1 do TAG

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS A SEREM ADOTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO

4.1. O **COMPROMISSÁRIO** providenciará para que os órgãos e setores competentes suspendam a inadimplência no sistema SIGCon em relação aos convênios acima citados e anteriores à atual gestão da **FEDERAÇÃO**, inscrevendo no referido sistema a Habilitação Positiva com Efeito Negativo, ressalvada a competência da **COMPROMISSÁRIA** de instauração de eventual Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

Porém, a certidão apresentada pela SECEL demonstra que a referida Secretaria não providenciou a habilitação da Federação Mato-grossense de Futebol no sistema SIGCon, apresentando uma Certidão de Habilitação Parcial, com pendências documentais. Essas pendências são de certidões ou certificados relativos à PGE, TCE, Caixa Econômica Federal, SEFAZ-MT, SRFB e certidões negativas da justiça federal e estadual.

Figura 3 - Certidão Parcial (com efeitos de negativa)

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon

Certidão de Habilitação Parcial

VÁLIDA APENAS PARA PARCERIAS FORMALIZADAS A PARTIR DE 23/01/2016

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de Parceria.

O Proponente **não** está habilitado a assinar os Termos de Convênio, tendo em vista a pendência documental apontada abaixo:

Habilitada

O Ofício nº 058/2024/GD/SECEL/MT encaminhou informações referentes aos convênios da FMF incluídos no TAG, demonstrando que todos foram objeto de Processos de Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e se encontram concluídos. Contudo, a certidão da FMF no sistema SIGCon permanece inapta para conveniar, devido a pendências documentais não relacionadas ao TAG. Ademais, em nenhum momento a FMF registrou reclamações quanto ao descumprimento do TAG por parte da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL/MT). Portanto, entende-se que estes termos do ajuste também foram devidamente cumpridos.





Assim sendo, não havendo mais ações de controle a serem empreendidas no âmbito do presente acordo, sugere-se o arquivamento do feito.

2. CONCLUSÃO

Considerando-se o encerramento do prazo do TAG, em 20/05/2024, sugere-se ao Relator a quitação do presente Termo de Ajuste de Gestão (art. 234, I, do Regimento Interno do TCE-MT).

6ª Secretaria de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá, MT, 22 de agosto de 2024

(assinado digitalmente)
THIAGO BRAGA RÖSLER
Auditor Público Externo

